



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2040**

*de 02 de abril de 2008*

**Torna Obrigatório aos Estabelecimentos Bancários, no Âmbito do Município, a Instalação de no mínimo um Caixa Eletrônico em cada Agência, para utilização do Usuário Portador de Necessidades Especiais.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.*

### **Art. 1º..**

*Ficam os Estabelecimentos Bancários obrigados a instalar, no mínimo, um Caixa Eletrônico em cada Agência e adaptado para utilização do usuário portador de necessidades especiais.*

### **Art. 2º..**

*A obrigatoriedade da instalação do Caixa Eletrônico de que trata o Art. 1o., deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade a leitura braile do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.*

### **Art. 3º..**

*O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a solução da desconformidade.*

***Parágrafo único .***

*A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que refletida a perda do poder aquisitivo da moeda.*

***Art. 4º..***

*O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.*

***Art. 5º..***

*As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Art. 6º..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2.008.*

*Mohamad A. R. Abdallah*Presidente

---

*Lei Ordinária Nº 2040/2008 - 02 de abril de 2008*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*